MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 313/2003.

EMENTA: Regulamenta a sistemática de elaboração e reformulação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UFRPE.

O Pró-Reitor de Administração, respondendo pela Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada e considerando os termos da Decisão Nº 103/2003 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008923/2003,

Considerando o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional conferida pelos Cursos de Graduação oferecidos e as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96 e legislações complementares que orientam a elaboração curricular;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 1º- Aprovar a sistemática de elaboração e reformulação do Projeto Pedagógico e a composição da Matriz Curricular dos Cursos de Graduação da UFRPE, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º- O Projeto Pedagógico de um Curso de Graduação compreende o conjunto de ações sócio-políticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional, destinado a orientar a concretização curricular do referido curso.

Parágrafo único- Como instrumento norteador do fazer universitário, o Projeto Pedagógico deve ser concebido coletivamente no âmbito da Instituição.

Art. 3º- Para a elaboração ou reformulação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação, devem ser observados os seguintes princípios:

I- A elaboração e a reformulação do Projeto Pedagógico devem resultar da avaliação da conjuntura e da infra-estrutura do Curso e desta Instituição;
II- O Projeto Pedagógico deve orientar a formação de profissionais comprometidos com a promoção individual e social e a preservação do meio ambiente;
III- A construção do Projeto Pedagógico deve ser processada de forma democrática, tendo como horizonte as dimensões éticas, políticas, técnicas e humanas da prática profissional;
IV- O Projeto Pedagógico é uma construção dinâmica e deve ser permanentemente avaliado;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

V- A matriz curricular, na perspectiva do Projeto Pedagógico, deve ser concebida como um instrumento de produção e sistematização do conhecimento, devendo possibilitar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, e a articulação teoria – prática.

Art. 4º- Os seguintes aspectos devem compor o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação:

I- A história do Curso contextualizada com a história da Instituição, construída a partir do objeto de estudo, conforme redimensionado na operacionalização das matrizes curriculares anteriores;
II- A justificativa para a reformulação deve conter um diagnóstico, fundamentado nos resultados de avaliações institucionais e nas inovações propostas;
III- O marco teórico e a metodologia que devem indicar a concepção de matriz curricular vigente e a sistemática de sua operacionalização;
IV- Os objetivos do Curso, de acordo com as diretrizes do MEC contextualizados com a história da UFRPE, assumidos como alvo orientador da formação profissional;
V- O perfil profissional que assegure uma sólida formação de base generalista, crítica e ética, possibilitando ao cidadão-profissional aprofundamento em áreas de conhecimento do Curso e formação continuada;
VI- As competências, atitudes e habilidades, que devem estar coerentes com os objetivos do Curso e com o perfil profissional;
VII- O campo de atuação do profissional como meio de viabilizar a articulação entre o mundo do trabalho e o mundo acadêmico;
VIII- As ementas, definidas como resumo dos conteúdos relativos aos componentes curriculares, e suas respectivas bibliografias básicas, devidamente elaboradas e aprovadas pelos órgãos competentes;
IX- A equivalência curricular das disciplinas da Matriz curricular anterior com os novos componentes curriculares;
X- A sistemática de concretização do Projeto Pedagógico, com indicação de critérios e de condições indispensáveis à sua implantação, monitoramento e avaliação;
XI- As Decisões de aprovação do Projeto Pedagógico pelo respectivo Colegiado de Coordenação Didática-CCD do Curso e Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário.

Art. 5º- Para efeito do estabelecimento da duração do Curso, os seguintes condicionantes devem ser observados:

I - O tempo mínimo terá como referência o mínimo fixado pelo órgão federal competente;
II- O tempo máximo será igual à duração plena fixada pelo Curso acrescida de 80% (oitenta por cento).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

§ 1º- Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com regulamentação específica.

§ 2º-Os alunos de Cursos de Licenciatura plena que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Art. 6º- O Projeto Pedagógico é de responsabilidade do CCD do Curso de Graduação e será supervisionado pela Coordenação Geral dos Cursos de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único- O CCD poderá delegar tarefas e/ou ações para serem executadas por comissões especiais.

Art. 7º- Cada curso de Graduação deverá constituir uma Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico-COAA, integrada pelo coordenador do Curso, no mínimo 3 (três) Professores e 1 (um) Estudante, indicados pela Coordenação e homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática- CCD, que terá as seguintes atribuições*:*

I- Acompanhar os alunos que já tenham cumprido pelo menos 4 (quatro) períodos regulares do curso;
II- Emitir parecer circunstanciado sobre rendimento acadêmico insuficiente e prazo de integralização curricular, após entrevista com os alunos e/ou apreciação de suas justificativas por escrito;
III- Apreciar os requerimentos de dilação de prazo, devidamente instruídos para justificar casos e situações especiais dos alunos que não conseguirão concluir o curso dentro do prazo legal;
IV- Propor a oferta de disciplinas em período especial, para recuperação pedagógica dos alunos;
V- Exercer, no período anterior à matrícula, a orientação pedagógica dos alunos, objetivando a melhoria do seu desempenho nas atividades didáticas do curso, determinando o máximo de disciplinas permitidas, observados os pré-requisitos e a compatibilidade horária;
VI- Motivar o Aluno sobre sua futura profissão, indicando as áreas de diversificação profissional e aconselhando-o na escolha das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares;
VII- Orientar o Aluno sobre aproveitamento ou adaptação de disciplinas já cursadas;
VIII- Encaminhar às instâncias competentes quaisquer problemas de origem didático-pedagógica.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

§ 1º- Os Professores participantes da Comissão de Orientação devem ser Docentes do quadro efetivo, que ensinem disciplina(s) possua mais de 2 (dois) anos de exercício de Ensino Superior e que sejam indicados pelo Colegiado do respectivo Curso.

§ 2º- Os Alunos participantes da Comissão de Orientação, devem ser, de preferência, de final de curso, já detentores de experiência de vivência do currículo e das atividades flexíveis de formação.

§ 3º- A cada início de semestre, a comissão deverá se apresentar às turmas, divulgando as atividades acadêmicas curriculares previstas para aquele semestre e divulgando sua função e horário de atendimento.

§ 4º- A comissão reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver uma solicitação justificada do Diretório Acadêmico ou da Coordenação.

Art. 8º- A Matriz Curricular é definida como um conjunto de componentes curriculares acadêmicos que possibilitam a integralização de um curso, buscando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, concebida como um sistema articulado.

Parágrafo Único – São consideradas premissas básicas para a estruturação da matriz curricular, as seguintes:

I - Funcionar como um fluxo articulado de aquisição de saber, em um período delimitado de tempo, tendo com base a flexibilidade, a diversidade e o dinamismo do conhecimento, da ciência e da prática profissional;
II - Oferecer alternativas de trajetórias;
III - Oferecer ao aluno orientação e liberdade para definir seu percurso;
IV- Oferecer condições de acesso simultâneo a conhecimentos, habilidades específicas e atitudes formativas na sua área profissional e em pelo menos uma área complementar;
V - Possibilitar o aproveitamento de várias atividades acadêmicas para fins de integralização.

CAPÍTULO II- DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 9º- A matriz curricular de cada Curso apresentar-se-á de forma a demonstrar a distribuição das Atividades Acadêmicas Curriculares Obrigatórias por períodos letivos semestrais.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

Parágrafo Único - O Colegiado de Curso, ao dimensionar a matriz curricular, deverá ater-se ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais para os cursos diurnos e de 20 (vinte) horas-aula semanais para os cursos noturnos.

Art. 10- Quanto à estrutura, a matriz curricular deve contemplar necessariamente três Eixos de Formação: Específica, Complementar e Livre.

Art. 11- A **Formação Específica** compreende, para todos os efeitos, os conteúdos básicos resultantes das Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º- O objetivo da Formação Específica é o de contemplar a diversidade do conhecimento ao qual o aluno deve ter acesso como referência para reflexão na sua área de atuação.

§ 2º- Este eixo deve constituir a essência dos saberes característicos de uma área de atuação profissional, incluindo não somente o domínio típico do curso, mas também o dos campos de saber próximos.

§ 3º- Os conteúdos básicos deverão compreender, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) e no máximo 70% da carga horária total do curso.

§ 4º- Na matriz curricular, obrigatoriamente, deve ser incluído o "Estágio Supervisionado" regulamentado pelo CCD do Curso e em consonância com a legislação em vigor.

§ 5º- No caso dos Cursos de Licenciatura plena, a "Prática" deve integrar a matriz curricular, ao longo de todo o curso, obedecidas as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 12- A **Formação Complementar** inclui o cumprimento de um certo número de créditos a ser cursado pelo aluno, pré-determinado pelo Colegiado do Curso, em atividades acadêmicas que lhe assegurem uma formação mais específica em alguma área de conhecimento conexo, ou ainda formação interdisciplinar em áreas afins.

§ 1º- A Formação Complementar pode ser desdobrada em conteúdos complementares obrigatórios, optativos e flexíveis, definidos como:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

I- Os Conteúdos Complementares Obrigatórios são aqueles determinados pelo Colegiado do Curso, considerados como fundamentais para complementar a Formação Específica;
II- Os Conteúdos Complementares Optativos são constituídos por áreas de aprofundamento e de componentes livres, regulamentados pelo Colegiado do Curso, mas de livre escolha do Aluno.
III- Os Conteúdos Complementares Flexíveis, de caráter eletivo, são constituídos a partir de proposição do aluno, sob a orientação de um Docente e condicionada à autorização do Colegiado de Curso.

§ 2º- As disciplinas "Metodologia Científica" (ou equivalente) e "Introdução à Microinformática" são Conteúdos Complementares Obrigatórios para todos os cursos e devem ser oferecidas preferencialmente no primeiro ano letivo, para possibilitar ao aluno a formação e o instrumental necessários ao seu desenvolvimento acadêmico;

§ 3º-Os Componentes Complementares Optativos e Flexíveis podem ser estruturados sob a forma de projetos e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão, eventos e outros, de livre escolha do aluno, correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 13- A **Formação Livre** inclui uma série de atividades que deve ser de escolha exclusiva do estudante e submetida à orientação, possibilitando a ampliação de sua formação, em qualquer campo do conhecimento, com base estritamente em seu interesse individual.

§ 1º- A Formação Livre propicia uma maior versatilidade na formação, podendo ser útil na definição do perfil do aluno, tanto para responder ao anseio de fundamentação acadêmica, como a de atender às demandas da sociedade.

§ 2º- Os créditos acadêmicos livres são obtidos em quaisquer atividades acadêmicas curriculares.

§ 3º- Optando por cumprir Disciplinas Eletivas, o Aluno só poderá matricular-se em apenas 1 (um) componente curricular dessa modalidade por semestre.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

Art. 14- Para operacionalização da formação flexível do Aluno, nos eixos de Formação Complementar Optativa e Flexível e Formação Livre, o Colegiado deve elaborar as opções de trajetórias, além de também admitir propostas apresentadas por Alunos, que permitam uma formação complementar aberta, desde que seja mantida uma conexão conceitual com a linha básica de atuação do curso.

Art. 15- A organização curricular deverá definir o regime acadêmico do Curso – seriado/créditos- e poderá ser concebida a partir de eixos temáticos, que possibilitem a prática inter-disciplinar e a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo Único- A integração das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo deverá ser instrumentalizada pela indicação de, pelo menos, três linhas de pesquisa e de três linhas de extensão comuns ao Curso.

Art. 16- A estruturação curricular resultante da lógica de organização e de produção do conhecimento, deverá definir a alocação dos componentes curriculares semestrais ou anuais.

Parágrafo único- A seleção dos componentes curriculares para os períodos letivos deve ser feita em função do objeto de estudo e deve ter como referência a articulação entre teoria e prática.

Art. 17- As atividades acadêmicas desenvolvidas semestralmente serão realizadas no decorrer dos cem dias letivos.

§ 1º- A Unidade de crédito, para os cursos que adotarem este regime acadêmico, corresponde a quinze horas semestrais.

§ 2º- A cada semestre letivo, serão destinados 10 dias letivos às atividades de enriquecimento curricular previstas no calendário escolar, para efeito de computação dos dias letivos, e de registro acadêmico, na forma de certificação.

§ 3º- Os Docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão elaborar, divulgar e desenvolver um plano de trabalho, de acordo com o que estiver estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

Art. 18- As propostas de elaboração ou mudança do Projeto Pedagógico encaminhadas à Câmara de Graduação deverão organizar-se de forma a apresentar os seguintes elementos:

I- Descrição da estratégia de trabalho do Colegiado e/ou comissão de reforma curricular quanto à avaliação do matriz curricular anterior, elaboração e aprovação do novo Projeto Pedagógico;
II- Avaliação da matriz curricular em vigor, com definição dos parâmetros de inadequação quanto à legislação, ao mercado de trabalho e quanto ao grau de desenvolvimento da área do conhecimento a que se referem os conteúdos; detalhamento dos pontos de estrangulamento e da alteração de perspectiva institucional; indicação dos processos utilizados para se obter essa avaliação;
III- Relação das Atividades Acadêmicas Curriculares devidamente classificados, de conformidade com as diretrizes dessa resolução, especialmente as presentes no Art. 8º, com especificação de sua correlação com as Diretrizes Curriculares;
IV- Representação gráfica (fluxograma) da matriz curricular, com denominação das disciplinas, cargas horárias e pré-requisitos e/ou co-requisitos de cada período do curso;
V- Turno(s) de funcionamento do curso;
VI- Relação das disciplinas extintas, mantidas, alteradas (quanto ao conteúdo programático e/ou carga horária) e criadas, com informações sobre classificação quanto aos eixos de formação, código, carga horária, número de créditos, pré-requisitos, número máximo de alunos para a matrícula e Departamento responsável;
VII- Quadro de equivalência entre as disciplinas da matriz curricular em vigor e as da matriz curricular proposto;
VIII- Listagem de Atividades Complementares Optativas;
IX- Ementas das disciplinas elaboradas e aprovadas pelos Departamentos competentes, com explicitação dos objetivos, dos conteúdos a serem desenvolvidos e bibliografia recomendada;
X- Explicitação do significado e das condições de funcionamento do estágio curricular;

XI- Documentação contendo a ciência e/ou aquiescência dos Departamentos envolvidos quanto à criação, manutenção ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária, pré-requisitos e posição no matriz curricular-padrão;
XII- Informação sobre as condições físicas, materiais e recursos humanos necessários à implantação da nova matriz curricular, com especificação das condições existentes e das eventuais necessidades futuras;
XIII- Plano de implantação da nova matriz curricular;
XIV- Plano de acompanhamento e avaliação da matriz curricular a ser implantada.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

Art. 19- Na organização pedagógica e curricular dos Cursos de Graduação poderão ser incluídas disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial.

§ 1º- As disciplinas a que se refere o *caput* deste Artigo não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para integralização do respectivo currículo.

§ 2º- A oferta das disciplinas previstas neste Artigo deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos.

§ 3º- Os exames finais de todas as disciplinas oferecidas para integralização desta forma serão sempre presenciais.

CAPÍTULO III- ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES

Art. 20- Definem-se por Atividades Acadêmicas Curriculares aquelas consideradas relevantes para que o estudante adquira, durante a integralização curricular do seu curso, os saberes e as habilidades necessárias à sua formação.

Parágrafo Único- Toda Atividade Acadêmica Curricular deverá:

I- Ficar sob a responsabilidade de, pelo menos, um Professor;
II- Incluir procedimentos de avaliação do rendimento do aluno.

Art. 21- As Atividades Acadêmicas Curriculares, quanto à sua natureza, são classificadas em: Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º- As Atividades de Ensino classificam-se em:

I- Disciplinas;
II- Iniciação à Docência;
III-Discussões Temáticas;
IV-Tópicos Especiais;
V- Práticas de Ensino;
VI-Práticas Integradas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

§ 2º- As Atividades de Pesquisa incluem:

I- Iniciação à Pesquisa;
II- Vivências Profissionais Complementares;
III-Práticas de Ensino;
IV-Estágio Curricular Obrigatório.

§ 3º- As Atividades de Extensão compreendem:

I- Programas;
II- Projetos;
III -Cursos;
IV -Eventos;
V -Produtos;
VI -Prestação de serviços.

§ 4º- Outras atividades não previstas nos parágrafos anteriores, devidamente aprovadas pelo CCD do Curso de Graduação.

§ 5º- Na composição da matriz curricular o aluno deverá, obrigatoriamente, apresentar, no mínimo, dois tipos de atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

§ 6º- Os cursos poderão estipular em sua carga horária, dentro dos limites estabelecidos, uma parcela para atividades complementares que serão creditadas aos Alunos que assim optarem em seu perfil de formação estudantil. Deverá ser oferecida a orientação para que a carga horária estabelecida para tais atividades não seja concentrada em um único tipo de atividade, para que ela seja distribuída de forma ampla, de forma a não exceder 120 horas/aula para cada tipo de atividade, ressalvadas as determinações contidas as diretrizes curriculares do curso específico.

Art. 22- Entende-se por **Disciplina** o conjunto de estudos e conteúdos teóricos ou práticos, desenvolvidos num período letivo, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária e créditos pré-fixados, desenvolvido pelo Docente, de forma presencial ou à distância.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

§ 1º- As Disciplinas classificam-se, quanto à sua natureza, em:

I- Disciplinas Obrigatórias- as que compreendem toda a formação mínima obrigatória, prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos;
II- Disciplinas Complementares Obrigatórias- as que sem constarem das Diretrizes Curriculares Nacionais, são consideradas indispensáveis à formação profissional, a que o Curso se destina;
III- Disciplinas Complementares Optativas- as que, escolhidas pelo Aluno, dentro da relação aprovada pelo Colegiado do Curso, complementem a formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento e perfazendo um número mínimo de créditos, permita ao Aluno iniciar-se numa diversificação do Curso;
IV - Disciplinas Eletivas- as que, não fazendo parte da matriz curricular do Curso, podem ser cursadas em caráter suplementar pelo Aluno e escolhidas dentre as demais oferecidas pelas Unidades Acadêmicas.

§ 2º- A matrícula em disciplinas deverá observar a seqüência estabelecida pela matriz curricular.

§ 3º- O aluno de curso de entrada única ficará obrigado a matricular-se nas disciplinas não cursadas nos períodos anteriores no primeiro semestre em que estas forem oferecidas.

§ 4º- As disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno reoptante, transferido ou reintegrado que não sejam aproveitadas como Discipinas Obrigatórias para integralização curricular na nova matriz, poderão ser aproveitadas como Disciplinas complementares Optativas e Eletivas.

§ 5º- As Disciplinas complementares Optativas e Eletivas não serão ministradas para número inferior a cinco alunos na mesma turma, salvo em casos excepcionais, a juízo dos Colegiados dos Cursos e desde que esta medida não implique na alocação de novos recursos.

Art. 23- Entende-se por **Iniciação à Docência** aquelas atividades vinculadas ao Programa de Monitoria e ao Programa Especial de Treinamento, independentemente de estarem ou não vinculadas a bolsas, que têm como finalidade iniciar o Aluno em atividades docentes, primordialmente pelo ensino, mas também pela pesquisa e extensão universitária.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º- O Programa de Monitoria tem a finalidade de estimular a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão efetuadas em trabalhos de laboratório, biblioteca, de campo e outras compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas e desenvolver habilidades que favoreçam o Aluno na iniciação à docência.

§ 2º- O Programa Especial de Treinamento- PET é integrado por grupos tutoriais de aprendizagem, buscando propiciar aos Alunos vinculados ao curso, sob orientação de um Professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares, com a finalidade de desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão de maneira articulada, permitindo o desenvolvimento da capacidade de trabalho em equipe.

Art. 24- Entende-se por **Discussões Temáticas** a exposição programada pelo Docente e realizada pelos Alunos, que podem incluir estudos de casos e resolução de situações-problema, cujos objetivos sejam o desenvolvimento de competências e habilidades específicas e o aprofundamento de novas abordagens temáticas.

Art. 25- Entende-se por **Tópicos Especiais** o conjunto de estudos e conteúdos teóricos ou práticos, definidos no programa correspondente ao estabelecido pela ementa e carga horária pré-fixados, desenvolvidos predominantemente pelos Alunos e com caráter de atualização de conhecimento.

Art. 26- Entende-se por **Práticas Integradas** aquelas que integram conteúdos de várias disciplinas e/ou atividades Acadêmicas Curriculares, realizadas preferencialmente em Laboratórios e em áreas extra-*campus*.

Art. 27- Entende-se por **Iniciação à Pesquisa** o conjunto de atividades ligadas a programas e projetos de pesquisa desenvolvidas pelo Aluno, sob orientação do Docente.

Art. 28- Entende-se por **Vivência Profissional Complementar** a atividade de estágio, que tem o objetivo de proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional. A Avaliação se processará mediante a apreciação de relatório elaborado pela Instituição onde ocorreu a atividade e o elaborado pelo Aluno.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

Art. 29- Entende-se por **Estágio Curricular Obrigatório** o conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito publico ou privado, sob responsabilidade e coordenação da UFRPE e que contribua, de forma eficaz, para sua absorção pelo mercado de trabalho.

§ 1º- Enquadram-se neste tipo de atividades as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento das tarefas com prazo estabelecido, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativistas ou corporativistas, entre outros, com o objetivo de proporcionar ao Aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de uma visão crítica de sua área de atuação profissional.

§ 2º- Os estágios curriculares ficarão sob a responsabilidade das Coordenações dos Cursos de Graduação, cabendo-lhes:

I- Identificar e analisar oportunidades de ofertas de estágio curricular junto a instituições ou entidades em que eles possam ser realizados e efetuando os devidos encaminhamentos para sua realização;
II- Encaminhar cadastro do Aluno à Coordenação Geral de Estágios, na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providenciar o Seguro Obrigatório;
III- Estabelecer normas de supervisão e controle pedagógico, bem como seus critérios de avaliação.

Art. 30- Entende-se por **Programas de Extensão** os trabalhos e atividades que articulam ensino, pesquisa e extensão, integrados a programas institucionais, direcionados às questões relevantes da sociedade, gerenciados com a mesma diretriz e voltados a um objetivo comum.

Parágrafo Único- Os Programas de Extensão devem coordenar as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre os diferentes tipos de conhecimento e a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

Art. 31- Entende-se por **Projetos de Extensão** as ações processuais, de caráter educativo, cultural, artístico, científico e/ou tecnológico, que envolvem Docentes, Alunos e Técnico-administrativos, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações sistematizadas.

Art. 32- Entende-se por **Cursos de Extensão** aqueles que, ofertados à comunidade, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação universidade-sociedade.

Parágrafo Único- Os Cursos de Extensão serão executados sob a forma de Educação Continuada, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso e definidos como:

I- Cursos de Extensão;
II- Cursos Temáticos de Curta Duração;
III- Cursos de Atualização;
IV- Cursos de Difusão Cultural;
V - Outros cursos não classificados dentre os anteriores.

Art. 33- Entende-se por **Eventos de Extensão** as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar, divulgar e intercambiar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

Parágrafo Único- Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de:

I- Mostras;
II- Encontros;
III- Seminários;
IV- Simpósios;
V- Oficinas;
VI- Congressos;
VII- Colóquios;
VIII- Jornadas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

IX- Conferências;
X- Mesas redondas;
XI- Fóruns;
XII- Exposições Científicas e/ou Pedagógicas;
XIII- Debates ou Ciclo de Debates;
XIV- Reuniões Técnicas;
XV- Concertos;
XVI- Festivais;
XVII- Recitais
XVIII- Manifestações Artísticas e Culturais;
XIX- Espetáculos;
XX- Ateliês, Exposições e similares.

Art. 34- Entende-se por **Produtos de Extensão** aqueles susceptíveis à disseminação e intercâmbio de saberes e inovações, desenvolvidos a partir de demandas da sociedade, ou como resultado do desenvolvimento de pesquisas.

Parágrafo Único - Os Produtos de Extensão podem ser classificados como:

I- Instrumentos de avaliação de situações, processos e produtos;
II- Diagnósticos, laudos, pareceres, perícias, ensaios, análises laboratoriais e similares;
III- Kits pedagógicos;
IV- Relatórios, artigos técnicos e similares;
V- Publicação didático-pedagógica e de divulgação técnica–científica–artística–cultural em anais e periódicos;
VI- Patentes e produtos gerados pela Universidade;
VII- Sistemas de Informação.

Art. 35- Entende-se por **Prestação de Serviços** a ação de interesse social decorrente da identificação e monitoramento de situações-problemas apresentadas pela sociedade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

Parágrafo Único- A Prestação de serviços pode ser realizada sob a forma de:

I- Realização de assessoria, consultoria e atividade assistencial;
II- Realização de levantamentos, inventários, caracterizações e/ou estudos;
III- Definição de políticas, programas, projetos e/ou planos de ação;
IV- Realização de diagnósticos, laudos, pareceres, perícias, ensaios, análises laboratoriais e similares;
V- Atendimentos, aconselhamentos, orientações, tratamentos, terapias, consultas;
VI- Desenvolvimento de experiências-piloto e/ou modelo, campanhas.

Art. 36- O Aluno participante de Atividades Acadêmicas Curriculares envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão, definidas no Art. 18, ligadas à vivência profissional do respectivo Curso e ao Projeto Pedagógico do Curso, sendo ou não bolsista, poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular mediante matrícula e requerimento protocolado enviado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico- DRCA, após a aprovação do CCD do Curso.

§ 1º- Do requerimento de que trata o caput deste artigo deverá constar o respectivo plano de trabalho do Aluno, o relatório dos trabalhos desenvolvidos e a avaliação definida em cada modalidade.

§ 2º- A carga horária referente à participação de aluno de curso de licenciatura em programas de alfabetização de jovens e adultos, realizados na forma da lei, pode ser contabilizada, em dobro, para efeito de cumprimento das horas destinadas às praticas e atividades complementares previstas na matriz curricular.

Art. 37- Deferido o aproveitamento pelas instâncias competentes, o Coordenador de Curso remeterá ao DRCA, para creditar no histórico escolar do Aluno a carga horária e Créditos, correspondente ao aprovado, considerando:

I-	14001- Monitoria I	60 horas-aula	4 créditos;
II-	14002- Monitoria II	60 horas-aula	4 créditos;
III-	14003- Programa Especial de Treinamento I	60 horas-aula	4 créditos;
IV-	14004- Programa Especial de Treinamento II	60 horas-aula	4 créditos;
V-	14005- Projeto de Pesquisa I	60 horas-aula	4 créditos;
VI-	14006- Projeto de Pesquisa II	60 horas-aula	4 créditos;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

VII-	14007- Vivência Profissional Complementar I	60 horas-aula	4 créditos;
VIII-	14008- Vivência Profissional Complementar II	60 horas-aula	4 créditos;
IX-	14009- Programa de Extensão I	60 horas-aula	4 créditos;
X-	14010- Programa de Extensão II	60 horas-aula	4 créditos;
XI-	14011- Programa de Alfabetização I	60 horas-aula	4 créditos;
XII-	14012- Programa de Alfabetização II	60 horas-aula	4 créditos.
XIII-	14013- Projeto de Extensão I	60 horas-aula	4 créditos;
XIV-	14014- Projeto de Extensão II	60 horas-aula	4 créditos;
XV-	14015- Discussões Temáticas I	15 horas-aula	1 crédito;
XVI-	14014- Discussões Temáticas II	30 horas-aula	2 créditos;
XVII-	14016-Tópicos Especiais I	15 horas-aula	1 crédito;
XVIII-	14017- Tópicos Especiais II	30 horas-aula	2 créditos;
XIX-	14018- Prática Integrada I	15 horas-aula	1 crédito;
XX-	14019- Prática Integrada II	30 horas-aula	2 créditos;
XXI-	14020- Cursos de Extensão I	30 horas-aula	2 créditos;
XXII-	14021- Cursos de Extensão II	60 horas-aula	4 créditos;
XXIII-	14022- Evento de Extensão I	30 horas-aula	2 créditos;
XXIV-	14023- Evento de Extensão II	60 horas-aula	4 créditos;
XXV-	14024- Publicação Técnico-Científica I	30 horas-aula	2 créditos;
XXVI-	14025- Publicação Técnico-Científica I	60 horas-aula	4 créditos;
XXVII-	14026- Produto de Extensão I	30 horas-aula	2 créditos
XXVIII-	14027- Produto de Extensão II	60 horas-aula	2 créditos;
XXIX-	14028- Prestação de Serviço I	30 horas-aula	4 créditos
XXX-	14029- Prestação de Serviço II	60 horas-aula	4 créditos;

§ 1º- Para cômputo da carga horária de atividades similares, nos casos das Atividades “Cursos de Extensão” e “Eventos de Extensão”, o aluno deverá reunir comprovação de participação em tantas atividades similares quantas sejam necessárias à integralização da atividade pertinente.

§ 2º- Para cômputo da carga horária e crédito da Disciplina “Publicação Técnico-Científica”, o Aluno deverá comprovar sua participação em trabalho em sua área profissional ou em áreas afins e anexar cópia do resumo ou trabalho integral publicado nos Anais do evento ou em Periódico.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 313/2003 DO CEPE).

Art. 38- Os cursos que optarem por utilizar estas Atividades Acadêmicas Curriculares institucionais em seu perfil curricular contabilizarão a carga horária docente da seguinte forma:

I- Os Docentes Orientadores das Atividades Acadêmicas Curriculares mencionadas nos incisos do Artigo anterior terão sua carga horária computada até 30 horas-aula/ semestre, desde que sejam responsáveis por uma carga horária de disciplinas;
II- O Coordenador do Curso, terá um cômputo de 30 horas-aula/ semestre;
III- Os Docentes componentes da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico, cujas atribuições estão definidas no Artigo 7º, terá um cômputo de 30 horas-aula/ semestre.

Art. 39- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 15 de outubro de 2003.

PROF. VALMAR CORREA DE ANDRADE
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.